



Assunto: Portaria n.º 7/2023 de 3 de janeiro- altera a Portaria n.º 426/2012, de 28 de dezembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, e revê o regime das taxas incidentes sobre os vinhos e produtos vînicos.

RESUMO

O crescimento de que têm sido objeto os produtos vînicos com Denominação de Origem ou Indicação Geográfica, bem como o resultado da implementação da nova organização institucional do sector, com as novas exigências decorrente do Decreto-Lei n.º 61/2020, de 18 de agosto, impuseram um sensível incremento das atividades das Comissões Vitivinícolas Regionais, tanto enquanto Entidades Gestoras das DO e IG como nas suas funções de certificação e ainda nas funções que, por determinação legal, exercem por conta e em proveito da Instituto da Vinha e Vinho, IVV, I.P, como entidade coordenadora do sector, como é o caso da cobrança junto ao operador e entrega ao IVV da taxa de coordenação e controlo e promoção, previstas no artigo 2.º e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, respetivamente.

A [Portaria n.º 7/2023, de 3 de janeiro](#), vai ao encontro das necessidades manifestadas pelo setor, ajustando-se a contrapartida pelo exercício das tarefas suprarreferidas, que as CVR enquanto EG devem assegurar, tendo em conta o incremento do esforço e dos custos de contexto que o desenvolvimento da atividade tem vindo a impor.

Também se pretende, por um lado, retirar a obrigatoriedade da indicação da capacidade nominal, ou gama de capacidades nominais da embalagem, nos selos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do [Decreto-Lei 94/2012, de 20 de abril](#), e, por outro lado, permitir à Entidade Gestora da respetiva DO ou IG tornar a supra referida indicação da capacidade ou gama de capacidades não obrigatória, no caso dos selos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do referido Decreto-Lei.

Deste modo, procede-se ao ajustamento da contrapartida definida no artigo 5º da [Portaria n.º 426/2012, de 28 de dezembro](#), pelo serviço prestado, levando em consideração dois critérios:



1. Representa uma contrapartida de igual montante para todas as Entidades Gestoras, destina-se a compensar o custo fixo mínimo que qualquer das entidades se vê obrigada a garantir para realizar a tarefa de cobrança entrega da taxa de coordenação com o que a lei a onera. Esta contrapartida, igual para todas as EG, corresponde a 10% da totalidade do montante da taxa de coordenação e controlo anualmente entregue pelas EG (ou entidades certificadoras) ao IVV.
2. Corresponde à contrapartida pelo encargo que cada EG especificamente suporta por aquela tarefa e cujo custo é função da respetiva dimensão. Esta contrapartida é fixada, assim, no valor de 20% do montante da taxa de coordenação e controlo cobrada e entregue por cada EG ao IVV.

Por sua vez, tornar a indicação da capacidade ou gama de capacidades não obrigatória para as DO/IG, permite a desburocratização e redução de custos no processo de elaboração de selos, bem como reforça a autorregulação e confere uma maior flexibilidade às EG, indo ao encontro da lógica do Decreto-Lei n.º 61/2020, de 18 de agosto.

A presente portaria produz um impacto positivo nas receitas das Comissões Vitivinícolas Regionais, permitindo que estas reforcem as suas funções eficazmente e de igual forma, o que trará benefícios aos operadores económicos que produzam produtos vitivinícolas com Denominação de Origem ou Indicação Geográfica.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2023.